

**UNIVERSIDADE POSITIVO**  
**PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***  
**MENSALIDADES PARA INGRESSO EM 2021**  
**EDITAL Nº 1.136 de 28/09/2020**

A **Universidade Positivo (UP)**, de acordo com o art. 2º da Lei nº 9.870 de 23 de novembro de 1999, torna públicos os valores das mensalidades e o número de parcelas de seus Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, para ingressantes em 2021.

**Art. 1º** Os valores das mensalidades, no ano letivo de 2021, e o total de parcelas dos cursos de mestrado e doutorado, para **ingressantes em 2021**, são os seguintes:

<b>Curso</b>	<b>Número de parcelas</b>	<b>Valor da parcela mensal em 2021 (R\$)</b>
1. Mestrado em Administração	36	2.200,00
2. Mestrado em Biotecnologia	36	2.200,00
3. Mestrado em Direito	36	2.288,00
4. Mestrado em Gestão Ambiental	36	2.200,00
5. Mestrado em Odontologia Clínica	36	2.600,00
6. Doutorado em Administração	54	2.200,00
7. Doutorado em Biotecnologia	54	2.200,00
8. Doutorado em Gestão Ambiental	54	2.200,00
9. Doutorado em Odontologia	54	2.600,00

**Parágrafo único.** Os valores acima não incluem créditos adicionais que poderão ser cursados a critério do aluno; bem como despesas com viagens, visitas, cursos, palestras e eventos.

**Art. 2º** Os valores das mensalidades serão reajustados a cada 12 (doze) parcelas, a contar do vencimento da primeira parcela prevista no contrato do aluno, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

**Parágrafo único.** O pagamento das parcelas deve ser iniciado no momento da matrícula financeira, independentemente do início do período letivo.

**Art. 3º** Os prazos acadêmicos são estabelecidos pelos regulamentos de cada programa e não se confundem com os prazos financeiros definidos por este Edital.

**§ 1º** O mestrando que não concluir o curso em 36 (trinta e seis) meses a partir de sua matrícula financeira, continuará obrigado ao pagamento de parcelas mensais até sua conclusão.

**§ 2º** O doutorando que não concluir o curso em 54 (cinquenta e quatro) meses a partir de sua matrícula financeira, continuará obrigado ao pagamento de parcelas mensais até sua conclusão.

**§ 3º** O aluno poderá propor ao departamento financeiro o pagamento do mestrado em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e o doutorado em 60 (sessenta) parcelas mensais. Em caso de deferimento, as parcelas serão reajustadas pelo critério do art. 2º e majoradas pelas razões previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

**Art. 4º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba (PR), 28 de setembro de 2020.



**Prof. José Pio Martins**  
Reitor